



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – CGAE

PORTARIA 083, DE 09 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS INCONFIDENTES, no uso de suas atribuições legais, resolve estabelecer a Normativa referente à utilização dos alojamentos dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

A presente normativa visa estabelecer, de forma ordenada e concisa, as normas para os discentes para os quais é concedido o benefício de moradia estudantil nas dependências do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, definindo também, além das normas para utilização, as sanções passíveis de serem aplicadas no caso de inobservância das normas estabelecidas. Esta normativa foi criada com a colaboração da equipe multidisciplinar da Coordenação Geral de Assistência ao Educando – CGAE e Setor de Acompanhamento ao Educando – SAE, setores responsáveis pelos alojamentos estudantis e pelo acompanhamento dos discentes.

II- Esta normativa abrange todos os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados do IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes, sendo que o benefício da moradia estudantil deverá ser solicitado no ato da matrícula, sendo renovado anualmente, após análise da ficha disciplinar do discente pela equipe da CGAE. Caso não haja renovação do benefício para o ano subsequente, o discente e sua família serão avisados antes do início do novo ano letivo.

III- Estará a cargo da CGAE/SAE a gerência dos alojamentos destinados aos estudantes dos cursos técnicos integrados, a manutenção necessária para utilização do espaço, bem como as demais ações necessárias para preservação do patrimônio público e garantia de boa convivência entre seus ocupantes. Para auxiliar a organização dos alojamentos será formada, no início de cada ano letivo, uma comissão composta por um morador de cada alojamento, eleito pelos residentes no quarto, que será convocada para reuniões periódicas com a equipe multidisciplinar da CGAE, com o objetivo de traçar diretrizes, resolver questões referentes a discentes alojados e solicitar melhorias.

DOS DIREITOS:

- 1 – A permanência dos discentes nos alojamentos será exclusivamente durante o período letivo. Nos períodos de recesso, férias escolares e afins, caberá à CGAE a autorização do uso dos mesmos. Nos feriados prolongados e recessos A CGAE solicita que todos os alunos residentes a menos de 300 km da instituição desocupem os alojamentos.
- 2 – O discente receberá vaga em uma unidade dos alojamentos, sendo-lhe concedida uma cama e um armário.
- 3 – Ao discente é permitido trazer para seu uso aparelhos eletro-eletrônicos como rádio e televisão, entre outros, desde que assuma inteira responsabilidade pelos mesmos.
- 4 – Os ocupantes de cada quarto receberão, no início do período letivo, um kit para limpeza composto por vassoura, rodo, balde, pá para lixo, pano de chão e escovinha. Esse kit terá seus itens repostos semestralmente, caso haja necessidade.
- 5 – Semanalmente o responsável pelo serviço de manutenção entregará os materiais necessários para a limpeza dos alojamentos, suficientes para o uso semanal, como papel higiênico, detergente e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – CGAE

desinfetante.

6 – Os ocupantes dos alojamentos contam com o serviço de lavanderia, oferecido de forma gratuita pela instituição. Cada morador é responsável por entregar e buscar suas roupas no prazo estipulado pelos servidores responsáveis pela lavanderia.

7 – Haverá permissão para que os ocupantes dos alojamentos estabeleçam contrato com empresas fornecedoras de serviço de internet, até que o campus disponibilize serviço de internet interno. A instalação desse serviço dependerá de comunicação prévia, devendo as prestadoras fazer contato com a CGAE antes de instalar o referido serviço. Fica estabelecido, no entanto, que o IFSULDEMINAS – Campus Inconfidentes apenas permitirá a instalação e uso do serviço, mas não se responsabilizará de nenhuma maneira pelo uso e conservação da aparelhagem.

DOS DEVERES:

1 – O discente alojado, junto aos demais residentes, em regime de escala a ser definida por todos os residentes em cada quarto, sob supervisão de representante do SAE, será responsável pela limpeza diária do quarto, do banheiro e dos corredores do quarto.

2 – Cada morador será responsável pela organização de seus pertences em seu armário, bem como pela arrumação de sua cama. Todas as manhãs os residentes deverão organizar suas camas antes de deixarem os quartos para o período de aulas, da seguinte forma: os cobertores deverão ser dobrados e, juntamente do travesseiro, organizados sobre a cama e o lençol deverá ser esticado sobre a mesma.

3 – Cada morador deverá providenciar uma cópia da chave do quarto, mantendo a porta do mesmo trancada quando não houver pessoas no mesmo. A responsabilidade pelo quarto será dividida igualmente entre os ocupantes.

4 – Cada morador deverá providenciar cadeados para as duas portas de seu armário, devendo sempre mantê-lo trancado. Os itens contidos nos armários são de responsabilidade de seu usuário. A CGAE/SAE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fazer vistoria nos armários, sempre na presença de seu usuário, para identificar qualquer irregularidade.

5 – Os armários fornecidos pela instituição são numerados e o usuário de cada um deles será devidamente identificado e registrado em documento pela CGAE/SAE. A responsabilidade pelos armários será de seu ocupante, que deverá ressarcir qualquer dano ocorrido.

6 – Os beneficiados com o uso do alojamento devem zelar pela ordem e silêncio nas imediações dos quartos, evitando qualquer tipo de barulho que venha a perturbar os demais ocupantes, principalmente durante os períodos de descanso.

7 – Os moradores de cada unidade são responsáveis pelo consumo consciente da água e da energia elétrica, devendo zelar para que a utilização destas seja feita sem desperdício, lembrando sempre do dever de cada um para com a conservação do meio ambiente e dos recursos disponíveis.

8 – O kit para limpeza disponibilizado no quarto deverá ser mantido em perfeito estado e em condições de utilização e será conferido diariamente pelo SAE. Caso haja perda ou dano irreparável nos objetos do kit, os ocupantes do quarto deverão repor o item danificado no prazo máximo de 24 horas.

9 – Os chuveiros deverão ser adquiridos pelos moradores de cada unidade do alojamento dividindo-se o custo do mesmo entre todos os ocupantes desta. Para instalação adequada dos chuveiros é necessário que os ocupantes do quarto entrem em contato com o zelador, que solicitará ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – CGAE

responsável pelo serviço de manutenção a instalação do mesmo. Ao final de cada ano os chuveiros poderão ser devolvidos aos ocupantes do quarto ou instalados em outro quarto a ser ocupado pelos mesmos.

10 – Os moradores de cada quarto são responsáveis pela tarefa de retirar os produtos de limpeza com o responsável pela manutenção, semanalmente, zelando para que não fiquem sem produtos para realizar a limpeza das moradias.

11 – É de responsabilidade de cada morador levar suas roupas para a lavanderia nos dias preestabelecidos, não devendo permitir que se acumulem roupas sujas nos quartos por mais de uma semana, inclusive as roupas de cama e banho. As roupas serão identificadas com números para que possam ser facilmente localizadas.

DAS PROIBIÇÕES:

1 – Não é permitida a presença ou permanência de animais dentro dos quartos, sob nenhum pretexto ou hipótese.

2 – Não é permitida a entrada ou permanência de bicicletas, motocicletas ou congêneres nas dependências do alojamento.

3 – Não é permitida a troca de quartos sem prévio consentimento da SAE, nem mesmo a troca de armários sem a devida notificação aos zeladores ou à responsável pelos alojamentos para que seja feita a responsabilização pelo patrimônio.

4 – Não é permitido aos discentes circularem nus pelos corredores externos, vestidos de trajes íntimos ou cobertos apenas com toalhas.

5 – Não é permitido jogar lixo nos corredores de acesso, sendo que cada prédio será responsabilizado pelo lixo deixado indevidamente nos corredores.

6 – Não será permitido aos moradores cozinhar qualquer tipo de alimento nos quartos nem manter fogareiros ou fogões portáteis no interior dos mesmos.

7 – Não é permitido o uso, guarda ou facilitação de entrada de entorpecentes e bebidas alcoólicas nas dependências da instituição.

8 – Não é permitido introduzir ou facilitar a entrada de pessoas não residentes nas dependências do alojamento, sendo que, inclusive familiares, deverão identificar-se e solicitar permissão para adentrar ao local.

9 – Não é permitido aos discentes do sexo masculino a entrada nas dependências dos alojamentos destinados às discentes e vice-versa.

10 – Não é permitido permanecer nos quartos nos horários de aulas ou atividades, salvo por motivos justificados.

11 – Não é permitido o porte, guarda ou facilitação de entrada de armas de fogo ou armas brancas nas dependências do alojamento.

11 – Não é permitido a posse, guarda, facilitação de entrada ou utilização de fogos de artifício e afins nas dependências da instituição ou seus arredores.

DOS HORÁRIOS:

1 – Os discentes deverão recolher-se ao quarto, no máximo, até as 23h, devendo fazer silêncio após esse horário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS INCONFIDENTES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO – CGAE

2 – Discentes que desrespeitarem o horário de recolher-se ao quarto terão seus nomes registrados pelos zeladores que informarão à CGAE/SAE o ocorrido.

DAS SANÇÕES:

1 – O discente que deixar de observar algum dos deveres ou proibições, será orientado, quando da primeira vez e o ato registrado em ficha. Sendo reincidente, deverá assinar termo de compromisso, no qual constará o registro do fato e a anotação de que, havendo nova ação ou fato, poderá haver a suspensão ou perda do benefício de residência. Este fato será registrado em ficha e comunicado aos pais/responsáveis. Caso aconteça nova situação envolvendo o aluno, o mesmo será convocado a comparecer à CGAE para que sua situação seja discutida, inclusive sua permanência no alojamento.

2 – Com relação à limpeza e organização do quarto, o discente que não cumprir sua escala terá seu nome anotado e será orientado quanto ao fato, primeiramente pelo responsável pela SAE. Se houver reincidência serão tomadas as providências registradas no item anterior.

3 – Caso o discente apresente-se fora do horário recomendado para chegada ao quarto, será orientado pela CGAE sendo o fato registrado em sua ficha disciplinar e comunicado aos pais/responsáveis. Se o fato tornar-se costumeiro e o aluno continuar apresentando tal conduta, mesmo após orientado, poderá perder o benefício do alojamento.

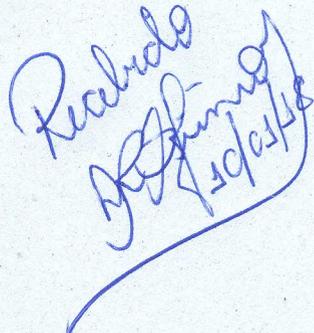
4 – O discente que provocar danos ao prédio ou ao mobiliário dos alojamentos será responsabilizado e pagará multa, cujo valor será definido em tabela disponível na CGAE e também nos quartos. Se não houver registro do responsável pelo dano, ou se o mesmo for de responsabilidade de todos, todos deverão pagar a multa, dividindo igualmente o valor entre todos os envolvidos ou moradores do quarto. O valor da multa será recolhido via GRU - Guia de Recolhimento da União.

5 – Havendo penalidade de suspensão do benefício do alojamento, a CGAE determinará o tempo de duração da suspensão bem como o prazo concedido ao morador para desocupação do quarto. Cumprida a suspensão, o discente deverá comunicar à CGAE, por escrito, o desejo de retornar ou não ao alojamento.

V. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação-Geral de Acompanhamento ao Educando - CGAE.

VI. Esta Portaria entra em vigor nesta data.


MIGUEL ANGEL ISAAC TOLEDO DEL PINO
DIRETOR-GERAL


Recebido
7/10/2018